

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042106/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 26/09/2024 ÀS 10:03  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Arroio do Sal/RS, Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Morrinhos do Sul/RS, Osório/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS e Xangri-lá/RS.**

**Jornada de Trabalho**  **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, funcionarão com a utilização dos empregados, nos feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º maio e 25 de dezembro.

Parágrafo único - A abertura nos feriados de 25 de dezembro de 2024, 1º de janeiro de 2025 e 1º de maio de 2025 fica condicionada a autorização em acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato patronal.

#### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados, poderão optar em:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou  
b) uma indenização no valor de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - Optando pela indenização definida na alínea "b", o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria (MR042017/2024).

**Parágrafo Segundo** - O valor de indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado; e

**Parágrafo Terceiro** - O valor da indenização fixada é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

**Parágrafo Quarto** - Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE TRABALHO EM FERIADOS**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte, podendo ser pago nos moldes da cláusula 27ª da MR042017/2024, para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

## **CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADOS**

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na presente Convenção Coletiva e optarem pela folga compensatória ou indenização acrescida da folga compensatória, serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em data a ser fixada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**Parágrafo único** - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, através do envio por e-mail ([acordos@secsap.com.br](mailto:acordos@secsap.com.br) e [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br)), no prazo de até 10 (dez) dias antes do feriado que será trabalhado, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO**

Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA**

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de R\$ 750,50 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subseções do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

}

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

MARCELO GOULART JOBIM  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)